



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N.º 169/2025

O Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria da Vereadora Dandara Pereira Leite Cesar Gissoni, trata da inserção da temática de “educação climática” no programa educacional da rede municipal de ensino de Caçapava.

A análise da matéria revela incompatibilidades com os limites legais e constitucionais que regem a atuação do Poder Legislativo municipal. A iniciativa legislativa, ao interferir diretamente na organização pedagógica das escolas e impor obrigações à administração pública, extrapola a competência desta Casa e adentra esfera reservada ao Poder Executivo.

A proposição, ao tratar de política pública educacional de forma impositiva, afronta princípios fundamentais do ordenamento jurídico, além de gerar potenciais impactos administrativos e orçamentários sem a devida previsão legal.

Dessa forma, acompanhando os entendimentos técnicos já apresentados nos autos, manifesto-me contrariamente à aprovação do presente projeto de lei, por entender que ele não atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de me pronunciar em momento oportuno, caso necessário.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025

Franciane dos Santos Miranda – PL
Vice-Presidente e Relatora

Roseli dos Santos Bueno – PL
Membro

